



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.383 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a prioridade da mulher na titularidade da posse e/ou propriedade de imóveis oriundos dos programas habitacionais do município de Fundão/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Nos Programas Habitacionais promovidos pelo Poder Executivo, a mulher terá prioridade na titularidade da posse e/ou propriedade dos imóveis deles oriundos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais, todas as ações da Política Habitacional do município de Fundão desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 2º Os contratos e registros efetivados no âmbito dos Programas Habitacionais do município de Fundão serão formalizados, prioritariamente, em nome da mulher.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 02 de janeiro de 2023.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 02 de janeiro de 2023.

ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Administração